



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 10 DE JULHO DE 2015
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002858/2015-96 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, de 12 de maio de 2015:

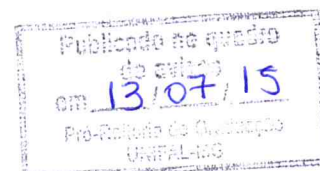
RESOLVE

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Econômicas com ênfase em Controladoria, *Campus* Avançado de Varginha.

Art. 2º. REVOGAR as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS COM ÊNFASE EM CONTROLADORIA - BACHARELADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este documento, no âmbito do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas, regulamenta a monografia como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividade obrigatória a todos os Cursos de Ciências Econômicas do país, pelo Conselho Federal de Educação, por meio da Resolução 11/1984, reafirmada pela Resolução nº 04/2007 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

Art. 2º. A Resolução nº 04/2007, em seu artigo 10º, estabelece que "O Trabalho de Curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da instituição a ser realizado sob a supervisão docente. Parágrafo único. O Trabalho de Curso, referido no caput, deverá compreender o ensino de Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e será realizado sob supervisão docente. Pode envolver projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos estudados. É desejável que tenha o formato final de monografia, obedecendo às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos, que verse sobre questões objetivas, baseando-se em bibliografia e dados secundários de fácil acesso".

I. Entende-se por monografia um trabalho escrito em que o discente realiza estudo científico sobre tema específico das áreas de conhecimento do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado.

II. A monografia, como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá ser inédita e elaborada individualmente pelo discente do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado, sob a orientação de um professor universitário, de preferência do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

III. O trabalho deverá seguir uma das três linhas abaixo:

- a) Revisão bibliográfica crítica sobre determinado tema;
- b) Exposição de determinado tema com alguma contribuição pessoal;
- c) Trabalho original de pesquisa.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º A carga horária destinada à execução da Monografia de Graduação é de 396 (trezentos e noventa e seis) horas, assim distribuídas:

- I. 36 (trinta e seis) horas destinadas à unidade curricular Metodologia de Pesquisa;
- II. 180 (cento e oitenta) horas destinadas à elaboração do Projeto de Monografia, que corresponde à unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I;
- III. 180 (cento e oitenta) horas destinadas ao desenvolvimento e conclusão da Monografia, que corresponde à unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE MONOGRAFIA

Art. 4º. A execução das atribuições da Comissão de Monografia é responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

- I. São atribuições da Comissão de Monografia:
 - a) zelar pelo cumprimento das normas em vigor;
 - b) aprovar a escolha do professor orientador de cada estudante, bem como dos demais componentes da banca examinadora;
 - c) alterar os critérios estabelecidos nesta regulamentação e divulgá-los em seguida para orientadores e orientados.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 5º. A matrícula:

I. Só poderá ser efetuada a partir do penúltimo período do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado;

II. Será efetuada na mesma época das demais unidades curriculares do curso.

Art. 6º. A unidade curricular:

I. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I apresentará o cronograma de atividades ao discente, que deverá elaborar um Projeto de Monografia junto a um professor-orientador à sua escolha ou designado pelo professor da unidade curricular;

- a) O discente deverá encaminhar à secretaria acadêmica do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, no prazo estipulado pelo professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, proposta de trabalho contendo o tema que pretende abordar na sua Monografia e o nome do professor-orientador de sua preferência;
- b) O professor-orientador deverá assinar um termo de aceite, de acordo com o modelo estabelecido, concordando com a orientação;
- c) O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I fará a alocação final de discentes e orientadores observando as regras gerais desta regulamentação.

II. O Projeto de Monografia deverá conter os seguintes pontos:

- a) Título da monografia;
- b) Justificativa do tema;

- c) Objetivos;
- d) Hipóteses de trabalho, quando cabíveis;
- e) Metodologia;
- f) Fundamentação teórica do tema abordado;
- g) Referências (utilizadas no projeto/a serem utilizadas na Monografia);
- h) Plano ou cronograma de execução da monografia.

Art. 7º. A avaliação:

I. O Projeto de Monografia elaborado pelo aluno será avaliado, ao final do período letivo, pelo professor-orientador e pelo professor da unidade curricular.

II. O Projeto de Monografia será “aprovado” ou “não aprovado” pelo professor-orientador.

III. Se o professor-orientador considerar necessário poderá ser concedido ao aluno um prazo para retificação/correção de seu Projeto de Monografia.

IV. Da decisão do professor-orientador, cabe recurso à coordenação do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado.

V. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I lançará o resultado final no sistema acadêmico.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 8º. A Matrícula:

I. Só poderá ser efetuada a partir do último período do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado pelo discente aprovado na unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I;

II. Será efetuada na mesma época das demais unidades curriculares do curso;

III. Nesta unidade curricular o aluno continuará vinculado ao mesmo orientador de Trabalho de Conclusão de Curso I. Qualquer troca de orientador só poderá ser feita em caso de afastamento do professor de suas atividades didáticas ou com justificativa por escrito, considerada adequada pelo professor da unidade curricular.

Art. 9º. A unidade curricular:

I. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II apresentará o cronograma de atividades ao discente, que deverá estruturar, redigir e organizar tecnicamente sua Monografia junto ao professor-orientador;

a) O último prazo para agendar a data da defesa é de 6 (seis) semanas antes do término do semestre letivo.

b) O descumprimento do prazo permite a não participação dos membros designados pela Comissão de Monografia e, conseqüentemente, a inviabilização da defesa no semestre.

II. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II fará a alocação final de discentes e orientadores observando as regras gerais desta regulamentação.

Art. 10. A avaliação:

I. A Monografia deverá ser apresentada oralmente em sessão aberta ao público e em local e data estabelecidos pelo professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II;

II. A avaliação da Monografia será efetuada em formulário próprio, a partir do julgamento da qualidade do trabalho final apresentado por uma Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II designará os componentes das bancas examinadoras, acatando, se possível, as sugestões do professor-orientador;

I. A Banca Examinadora será formada por 3 (três) membros, como se segue:

- a) Professor orientador da monografia, que será seu presidente;
- b) Dois outros membros, sendo um, necessariamente, professor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e o segundo podendo ser professor pertencente aos quadros docentes da Universidade ou profissional com adequada qualificação na área, comprovada por "curriculum vitae";
- c) É vedada a participação, como componente da banca do aluno em exame, de parentes em primeiro grau.
- d) Qualquer contestação quanto à composição da banca por parte do professor-orientador ou do discente deverá ser feita por escrito e encaminhada para a Comissão de Monografia para deliberação definitiva no prazo máximo de uma semana.

Art. 12. Cada um dos componentes da banca examinadora deverá receber uma cópia da monografia para leitura e avaliação com pelo menos duas semanas de antecedência em relação à data da defesa.

I. A avaliação final feita pela Banca Examinadora deverá considerar a fundamentação teórica, o conteúdo e a formatação do trabalho, bem como a apresentação oral desenvolvida pelo discente. Tais critérios de avaliação devem ser considerados de acordo com a ata específica para este fim.

- a) Em casos de plágio, recomenda-se a reprovação do aluno e solicita-se abertura de sindicância junto à Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

II. A banca se reunirá logo após a apresentação oral, sem a presença do discente, para fins de regularização da nota final, por meio de documento próprio;

a) Cada membro da Banca Examinadora avaliará a versão definitiva escrita da monografia e sua apresentação oral, atribuindo ao discente o conceito “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “não aprovado”, não cabendo concessão de prazo para reformulação do trabalho escrito nem nova apresentação oral;

b) No caso de “aprovado com restrições”, a partir da data da defesa, o discente terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos ou data final do semestre letivo, o que ocorrer primeiro, para realizar as modificações, sob pena de não aprovação.

c) A não aprovação do discente pela banca examinadora impede a colação de grau.

III. O professor-orientador encaminhará à secretaria acadêmica do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas a ata da defesa com o resultado da avaliação final. O professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II lançará o resultado final no sistema acadêmico.

IV. Da decisão da Banca Examinadora, cabe recurso à coordenação do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado.

CAPITULO VII DO ALUNO

Art. 13. Cabe ao discente:

I. Elaborar o Projeto de Monografia e encaminhá-lo à secretaria acadêmica do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas ao final do período letivo, na data estipulada pelo professor da unidade curricular;

II. Elaborar a Monografia e encaminhá-la, em três vias impressas e encadernadas em espiral, à secretaria acadêmica do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas obedecendo às normas da ABNT, à formatação padrão da UNIFAL-MG e aos prazos estabelecidos pela unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II;

III. Apresentar-se, em data e local divulgados pelo professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, perante a Banca Examinadora, a fim de efetuar a apresentação oral da Monografia;

IV. Após a aprovação da Monografia, encaminhar à secretaria acadêmica do curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria - Bacharelado a versão final do trabalho em formato PDF.

CAPITULO VIII DO ORIENTADOR

Art. 14. A orientação da Monografia de Graduação será efetuada por um professor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

I. Fica vedada a orientação de monografias no caso de parentes de primeiro grau;

II. Será permitida a co-orientação desde que por outro professor da UNIFAL/MG, mediante a autorização por escrito do professor-orientador.

Art. 15. Cada professor poderá totalizar no máximo 4 (quatro) orientandos nas unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 16. No caso de todos os professores do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas estiverem com o número limite de orientandos e ainda assim houver aluno sem orientador, caberá aos professores das unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II indicar mais uma orientação para algum professor do referido Instituto extrapolando, excepcionalmente nesses casos, o número de orientações máximas por professor.

Art. 17. Cabe ao professor orientador:

I. Avaliar a relevância e a exeqüibilidade do tema proposto pelo aluno;

II. Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Monografia, ajudando-o delimitar corretamente o tema a ser desenvolvido e indicando, se necessário, fontes bibliográficas e/ou de dados estatísticos preliminares;

III. Avaliar, em conjunto com o professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, o Projeto de Monografia;

IV. Receber o aluno para orientação e avaliação do andamento da monografia, de modo a garantir o amadurecimento gradual das idéias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;

V. Sugerir ao professor da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso II os componentes da banca examinadora e a data de apresentação do trabalho;

VI. Definir o local para apresentação oral da Monografia e expedir convites aos participantes da Banca Examinadora;

VII. Participar, como presidente, da Banca Examinadora na avaliação final e encaminhar a ata de defesa com o resultado à secretaria acadêmica do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As situações não previstas serão tratadas junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, conforme solicitação do discente ou docente responsável.

Art. 19. A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.